

**Inquérito Civil n. 06.2021.00003559-0**

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA**, por sua Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e **MUNICÍPIO DE CERRO NEGRO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 95.991.097/0001-58, legalmente representada pelo Prefeito Ademilson Conrado, com sede na Av. Orides Delfes Furtado, n. 739, centro, Cerro Negro/SC, CEP n. 88.585-000, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, devidamente assistido por seu defensor, o qual subscreve o presente, autorizado pelo art. 17-B da Lei n. 8.429/92, arts. 8 a 12 da Resolução n. 118/2014 do CNMP, nos autos do Inquérito Civil n. **06.2021.00003559-0**, autorizados pelo art. 5º, § 6º, da Lei n. 7.347/85, art. 14 da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, art. 97 da Lei Complementar Estadual n. 738/2019, e arts 25 a 36 do Ato n. 395/2018/PGJ, e:

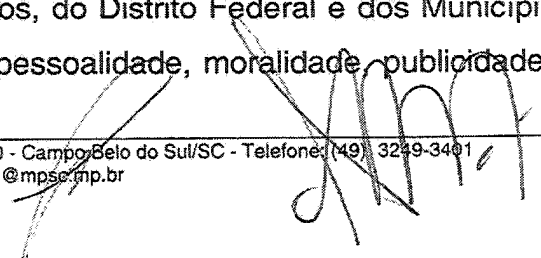
**CONSIDERANDO** que o Ministério Público, por força do art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, detém legitimidade ativa para agir em defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos;

**CONSIDERANDO** que o art. 129, II, da Constituição da República e no art. 95 da Constituição do Estado de Santa Catarina dispõe que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

**CONSIDERANDO** que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e





Para conferir o original acesse o site http://www.mpsc.mp.br informe o processo n. 06.2021.00003559-0 e informe o processo n. 06.2021.00003559-0

Promotoria de Justiça da Comarca de Campo Belo do Sul  
eficiência, consoante dispõe o artigo 37 da constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que os agentes públicos devem velar pela estrita observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade no trato de assuntos que lhe são afetos;

**CONSIDERANDO** possibilidade de uso especial de bens públicos por particulares, desde que atendidas as exigências legais, mormente às regras dos institutos administrativos de autorização de uso, permissão de uso ou concessão de uso, conforme o caso;

**CONSIDERANDO** que em todos os casos deve-se observar a compatibilidade com o interesse público, o consentimento da Administração e a observância de condições fixadas por esta;

**CONSIDERANDO** que, de acordo com o que foi apurado no transcorrer do presente Inquérito Civil, a concessão de caronas não é característica apenas da atual administração, mas fruto de uma cultura coletiva de pessoalização da coisa pública, até certo ponto normal – embora altamente prejudicial ao desenvolvimento coletivo – em cidades de pequeno porte;

**CONSIDERANDO** que, se apurou que a atual administração não faz distinção político-partidária entre os beneficiados, ou seja, não se utiliza dos bens públicos como forma de promoção pessoal ou agrado a correligionários políticos;

**CONSIDERANDO**, todavia, que a concessão de caronas poderá configurar futuro ato de improbidade administrativa se comprovado o desvio de rota que gere dano ao erário;

**CONSIDERANDO** que ao Ministério Público compete a proteção do patrimônio público;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulação definitiva, com base em critérios técnicos e objetivos, mediante a utilização dos indispensáveis instrumentos administrativos, do uso de veículos públicos por particulares no Município de Cerro Negro;

**CONSIDERANDO** que o controle social consiste na participação do cidadão na gestão pública, na fiscalização, no monitoramento e no controle da Administração Pública, como complemento indispensável ao controle institucional realizado pelos órgãos que fiscalizam os recursos públicos, contribuindo para favorecer a boa e correta aplicação dos recursos, a fim de prevenir atos ímprobos;

Promotoria de Justiça da Comarca de Campo Belo do Sul

**CONSIDERANDO** que as informações constantes no presente inquérito civil indicam a inexistência de controle de percurso, como diário veicular com a identificação dos condutores e conduzidos, o que ensejou suspeitas acerca do uso indevido dos veículos, e em repetição futura acarretará em responsabilidade civil penal, administrativa e penal de agentes públicos;

**CONSIDERANDO** que é função institucional do Ministério Público a legitimação ativa para lavrar com o interessado termo de compromisso de ajustamento de condutas às exigências legais, com força de título executivo extrajudicial, conforme previsão do art. 5º, caput e §6º, da Lei n. 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública);

**CONSIDERANDO**, por fim, a disponibilidade que o compromissário demonstrou para proceder a regulação do transporte em veículos municipais por acordo com o compromitente, **RESOLVEM** nos termos da Lei Federal n. 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública) e do art. 18 e seguintes do Ato Ministerial n. 81/2008, celebrar o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

## 1. OBJETO

**Cláusula 1ª:** Este Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta tem como objeto efetivar o controle da frota municipal de Cerro Negro, bem como obstar a concessão de caronas em veículos municipais.

**Cláusula 2ª:** O **COMPROMISSÁRIO** aceita cumprir a obrigação de fazer consistente em proceder, no prazo de 120, à edição e à publicação de Decreto Municipal para regulamentação do uso dos veículos, em que se estabeleça a proibição de concessão de caronas, bem como o uso de diário de bordo.

**Cláusula 3ª:** O **COMPROMISSÁRIO** aceita cumprir a obrigação de fazer consistente em proceder, no prazo de até 30 dias após a publicação do decreto supracitado, a implementação de diário de bordo mensal, para cada veículo da frota municipal – incluídos os de propriedade da administração indireta e do Fundo Municipal de Saúde – devendo conter no cabeçalho do documento a Secretária a qual pertence e a placa do automóvel e, no mínimo, os seguintes campos para preenchimento do condutor:

a) Data de saída;

Promotoria de Justiça da Comarca de Campo Belo do Sul

- b) Horário de saída;
- c) Quilometragem inicial;
- d) Motorista;
- e) Horário de retorno;
- f) Local de retorno;
- g) Quilometragem final;
- h) Destino;
- i) Identificação de eventuais pessoas transportadas e sua finalidade;
- j) campo separado para anotações de ocorrências e observações do motorista.

§1º. O correto preenchimento do diário de bordo incumbe ao condutor do veículo, podendo recair a responsabilização por omissões no preenchimento na pessoa do Secretário respectivo, que deve fiscalizar a adequação do diário, ou ao Prefeito na omissão daquele.

**Cláusula 4ª.** O **COMPROMISSÁRIO** se compromete a dar publicidade, em 30 dias, em rádio de circulação local e outras mídias utilizadas, a vedação à concessão de caronas por veículos municipais, bem como publicar na página inicial do sítio eletrônico da Prefeitura a íntegra do presente ajuste, por pelo menos 90 dias, de modo a conferir ampla divulgação e ciência de celebração do instrumento aos munícipes, que poderão futuramente fiscalizar o cumprimento das cláusulas convencionadas na forma estabelecida neste compromisso;

### 3. DEMAIS OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSÁRIO:

**Cláusula 5ª:** O cumprimento das obrigações ora ajustadas não dispensa o **COMPROMISSÁRIO** de satisfazer quaisquer exigências previstas em outras legislações, tampouco de cumprir quaisquer imposições de ordem administrativa que digam respeito às normas inerentes ao caso.

### 4. DESCUMPRIMENTO:

**Cláusula 6ª:** Para a garantia do cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC), o **COMPROMISSÁRIO** ficará sujeito ao pagamento de multa diária de R\$400,00 (quatrocentos reais) em caso de atraso no cumprimento de cada uma das

Promotoria de Justiça da Comarca de Campo Belo do Sul  
 obrigações previstas nas CLÁUSULAS 2ª, 3ª e 4ª, cujos valores serão oportunamente revertidos em favor do Fundo para Reconstituição de Bens Lesados do Estado de Santa Catarina, sem prejuízo das ações que eventualmente venham a ser propostas, bem como de execução específica das obrigações assumidas.

**Cláusula 7ª:** Para a garantia do cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC), o **COMPROMISSÁRIO** ficará sujeito ao pagamento de multa de R\$500,00 (quinhentos reais) por passageiro, em caso de concessão de carona em veículos municipais.

#### 5. OBRIGAÇÃO DO COMPROMITENTE:

**Cláusula 8ª:** O **COMPROMITENTE** se obriga a não adotar nenhuma medida judicial de cunho civil contra o **COMPROMISSÁRIO**, caso venha a ser cumprido o disposto neste ajuste de conduta, destacando-se que o presente pacto não exclui a responsabilidade administrativa e criminal.

#### 6. EXECUÇÃO JUDICIAL DESTE TÍTULO:

**Cláusula 9ª:** A inexecução injustificada dos compromissos previstos nas cláusulas acima ou a continuidade de posturas ilícitas pelo **COMPROMISSÁRIO** facultará ao Ministério Público a imediata execução judicial do presente título, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, nos planos judicial ou extrajudicial.

#### 7. REVISÃO E ADITIVO DESTE TERMO:

**Cláusula 10ª:** **COMPROMITENTE** e **COMPROMISSÁRIO**, desde que haja comum acordo, poderão rever o presente ajuste, mediante termo aditivo, o qual poderá incluir ou excluir medidas que tenham por objetivo o seu aperfeiçoamento e/ou se mostrem tecnicamente necessárias.

#### 8. POSSIBILIDADE DE PROTESTO:

**Cláusula 11ª:** O presente título executivo comportará o protesto, nos termos legais regulamentares e para surtir todos os efeitos que são lhe são próprios, com base na autorização do art. 28, V, do Ato n. 395/2018/PGJ.

#### 9. FORO DE ELEIÇÃO:

Promotoria de Justiça da Comarca de Campo Belo do Sul

Cláusula 12ª: Elegem **COMPROMITENTE** e **COMPROMISSÁRIO**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de Campo Belo do Sul-SC para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos oriundos do presente TAC.


**10. DISPOSIÇÕES FINAIS:**

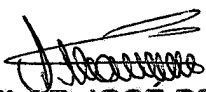
Cláusula 13ª: O presente ajuste entrará em vigor na da data da última assinatura, referente ao Secretário de Saúde, com prazo de 48 horas.

Por estarem compromissados, firmam este Termo de Ajustamento de Conduta, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 5º, §6º, da Lei n. 7.347/85, o qual será submetido à análise do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do art. 9, §3º, da Lei n. 7.347/85 e do artigo 25 do Ato n. 395/2018/PGJ.

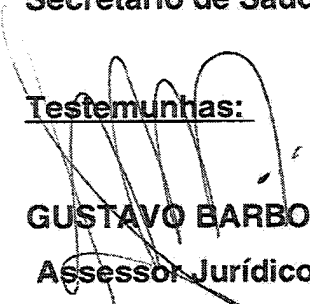
Campo Belo do Sul, 17 de janeiro de 2023.

  
**RAÍZA ALVES REZENDE**  
Promotora de Justiça

  
**ADEMILSON CONRADO**  
Prefeito Municipal  
Município de Cerro Negro

  
**ADELAR JOSÉ DE MORAIS**  
Secretário de Saúde

Testemunhas:

  
**GUSTAVO BARBOSA**  
Assessor Jurídico  
OAB/SC 41.859

  
**MÁRCIO ATAÍDE BARROS**  
Procurador Jurídico Municipal